

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 - 2018
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - INTERCEL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, no 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o no 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS no 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo no 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo no 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB no 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB no 302.736/81 e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB no 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, excetuando-se a cláusula terceira, que tem vigência própria. A data-base da categoria é em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), compreende as categorias representadas pela INTERCEL, com abrangência territorial em Santa Catarina – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2017, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do caput, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERCEL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos por concurso público, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato Individual de Trabalho, que não completarem o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da Celesc Distribuição será reajustado em 1º.10.2017, em 1,85% (um virgula oitenta e cinco por cento), aplicados sobre a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensado os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio Alimentação, no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) na forma de 30 (trinta) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Esse auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas; e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento em caso de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado passe a perceber benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em decorrência de acidente de trabalho, continuará recebendo o Auxílio Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – O empregado que eventualmente tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, terá direito a um vale-extra, mesmo quando estas horas forem realizadas em dias diferentes, desde que em jornada extraordinária única e que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Quarto – Será fornecido o valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, para os empregados ativos até o dia 15 dezembro, proporcional aos meses em efetivo exercício no ano de 2017. Os empregados a disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em auxílio acidente de trabalho, férias, licença prêmio são considerados como se em efetivo exercício estivesse. Será considerado como mês integral, a fração do mês igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Quinto – A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Sexto – Esse auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A Celesc Distribuição proporcionará o Auxílio Babá/Creche aos empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, por reembolso, até os limites descritos na tabela abaixo:

Salário Base		Aux. Babá/Creche I 4 a 29 meses	Aux. Babá/Creche II 30 a 60 meses	Aux. Babá/Creche III 61 a 84 meses
De R\$ 0,00	a R\$ 3.740,88	Até R\$ 693,79	Até R\$ 307,67	Até R\$ 140,87
De R\$ 3.740,89	a R\$ 7.481,73	Até R\$ 693,79	Até R\$ 219,77	-
De R\$ 7.481,74	a R\$ 11.222,59	Até R\$ 693,79	Até R\$ 186,22	-
Maior ou igual a	R\$ 11.222,60	Até R\$ 693,79	Até R\$ 140,87	-

Parágrafo Primeiro – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei no 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com babá e/ou creche, até o limite de R\$693,79 (seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), para os filhos com idade entre 6 (seis) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto no caput desta cláusula será estendido ao empregado que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro – O valor do benefício da presente cláusula será tributado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL

A Celesc Distribuição aplicará o pagamento do piso salarial respeitando a proporcionalidade da amplitude salarial de cada cargo integrante do Plano de Cargos e Salários, conforme os valores da tabela abaixo:

PISO SALARIAL 2016 - 2017		
Grupo	Cargo	Valor (R\$)
Operacional	Eletricista	2.598,78
Administrativo	Assistente Administrativo	3.202,74
	Atendente Comercial	1.601,37
Técnico	Técnico em Contabilidade	3.907,92
	Técnico Industrial	3.907,92
	Técnico Nível Médio	3.907,92
	Técnico Seg. Trabalho	3.907,92
	Auxiliar Técnico	3.907,92
	Despachante	3.907,92
	Instrutor	3.907,92
	Programador	3.907,92
Universitário	Administrador	6.754,99
	Advogado	6.764,84
	Analista de Nível Superior	6.754,99
	Analista de Sistemas	6.754,99
	Assistente Social	6.754,99
	Contador	6.754,99
	Economista	6.754,99
	Engenheiro	8.181,62
	Médico	5.426,93
	Analista de Rec. Humanos	6.754,99
	Assessor Administração	6.754,99
	Auditor	6.754,99
Especial 1	Agente de Serviço	1.852,88
	Ajudante Técnico	1.852,88
	Barrageiro	1.852,88
	Contínuo	1.852,88
	Guarda	1.852,88
	Leiturista	1.852,88
Especial 2	Artífice	2.423,93
	Digitador	2.423,93
	Escriturário	2.423,93
	Mecânico veículos	2.423,93
	Motorista	2.423,93
	Telefonista	2.423,93
Especial 3	Operador de Computador	3.047,30

Parágrafo Primeiro – A eventual diferença salarial que resultar por conta do que dispõe o caput, em relação ao Salário Fixo (rubricas 201, 210 e 226), será paga em rubrica separada, sempre que existir.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do presente acordo coletivo, sem efeito retroativo, para os empregados admitidos a partir de 1º.1.2013, nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da data de contratação para o cargo aprovado, o piso salarial será equivalente a 85% do estabelecido na tabela do caput. A partir do 13º mês, o empregado passará a receber 100% do piso salarial.

Parágrafo Terceiro – A Celesc garantirá para os engenheiros, Piso Salarial não inferior ao constante na lei 4950-A/66. O piso salarial constante na tabela do presente acordo coletivo, para o cargo de engenheiro deve, durante toda a vigência do mesmo, respeitar o patamar da referência legal disposta nesse parágrafo.

Parágrafo Quarto – Em hipótese alguma essa diferença salarial será incorporada ao salário do empregado quando a diferença prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deixar de existir.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU COM DEPENDENTES DEFICIENTES

A Celesc Distribuição pagará aos empregados com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e 5.296 de 2.12.2014, bem como na Instrução Normativa I-132.0039, o valor mensal de R\$ 655,71 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0034, o valor mensal de R\$ 655,71 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). Este auxílio será mantido aos ex-empregados admitidos até 30.9.2013, que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de empregados e ex-empregados que vieram a falecer, em que foi mantido o pagamento do benefício aos responsáveis legais dos seus dependentes, estes continuarão a percebê-lo, quando verificada esta condição por ocasião da assinatura deste Acordo e desde que cumpridos os demais requisitos da Instrução Normativa I-132.0034.

Parágrafo Quarto – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Enfermidade, que corresponde à diferença entre o Auxílio Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição e apresentar Carta de concessão do benefício em até 5 (cinco) dias úteis da realização da perícia médica do INSS, extrato do benefício previdenciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após a perícia médica do INSS, e no mês de janeiro de cada ano, sob pena de ter o benefício suspenso. O empregado voltará a ter direito ao benefício a partir da apresentação do referido extrato.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa a suspensão imediata do benefício voltando a ter direito ao benefício a partir de avaliação médica que convalide o afastamento.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo desse benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Quinto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso a juízo da Celesc Distribuição, após a realização do exame médico competente.

Parágrafo Sexto – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de acidente de trabalho e doenças previstas na Art. 6º, Inc. XIV da Lei 7.713 de 22/12/1998, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

A Celesc Distribuição reembolsará despesas com funeral em virtude de falecimento de empregado e de seu(a) cônjuge ou companheiro(a) que conviva em união estável, no valor máximo de R\$ 3.454,61 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) conforme regramento previsto na Instrução Normativa I-132.0029.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio previsto no caput desta cláusula, será mantido aos ex-empregados, admitidos até 30.9.2013, e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuário, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no caput desta cláusula por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Segundo – Terão direito ao benefício estipulado no caput os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 30.9.2002.

Parágrafo Terceiro – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001, da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Quarto – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I, do parágrafo quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário-base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição pagará proporcionalmente a penosidade ao empregado que estiver em horário comercial e venha a cobrir férias ou substituir por tempo determinado empregado que estiver em horário de turno de revezamento, bem como efetuará os pagamentos dos dias trabalhados conforme o divisor de horas referente o período.

Parágrafo Segundo – Esse adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em Lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, na condição de participante do Plano, a todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial, constante de Nota Técnica assinada pelo atuário responsável pelo Plano perante a PREVIC.

Parágrafo Segundo – O valor do Pecúlio, no caso de morte natural do Participante, será definido pelo Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mediante Nota Técnica Atuarial, que estabelecerá valores aos benefícios de forma que o Plano mantenha-se equilibrado.

Parágrafo Terceiro – O valor do Pecúlio, no caso de morte acidental do Participante, equivalerá a 3 (três) vezes o valor do Pecúlio por morte natural.

Parágrafo Quarto – No caso de invalidez do participante, reconhecida por um dos regimes de previdência oficial, em decorrência de acidente do trabalho ou doença do trabalho, cujo fato gerador seja posterior à sua adesão ao presente Plano, será pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Pecúlio para morte natural referida no parágrafo segundo, a título de antecipação do recebimento do Capital Segurado por morte natural ou acidental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) Salário-Base: é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (código 201)
- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)
- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)
- incorporação fixa (código 211)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)
- diferença piso salarial Advogados (código 0196),
- diferença de piso salarial (código 197)

b) Remuneração Fixa: é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (códigos 201, anuênio (código 203)
- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)
- adicional noturno Judicial (código 216)
- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)

- adicional de penosidade (código 307 e 107)
- vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323)
- adicional de insalubridade (código 213)
- função gratificação gerencial (códigos 330 ou 333)
- adicional de periculosidade (códigos 215, 317, 9278 e 9318)
- adicional de pregoeiro (código 1330)
- adicional de assistente administrativo na função de Secretária de Diretoria (código 1331)
- adicional de Despachante COD (código 1340)
- adicional de Operador COS (código 1350)
- adicional de Coordenador de Turno COS (código 1360)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)
- diferença piso salarial Advogados (código 0196)
- diferença de piso salarial (código 197)
- adicional Linha Viva Função 1 (código 1361)
- adicional Linha Viva Função 2 (código 1362)
- adicional Linha Viva Função 3 (código 1363)
- adicional Linha Viva Função 4 (código 1364)
- média Rem.Variáv.ACT11/12 (código 9F22)
- média Cl.27 ACT 11/12, Gest (código 9T80)
- média Cl. 7 ACT 11/12 AuxEnf (código 9F23)
- incorporação Fixa (código 211)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A Celesc Distribuição poderá adotar, além do que determina a Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico poderá ser utilizado para o registro dos horários de entrada e saída para o início e fim da jornada, bem como para o início e fim dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, realizados pelos empregados.

Parágrafo Segundo – O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico deverá contar com a identificação do empregado a ser realizada através de senha pessoal ou biometria, sendo permitida a utilização de equipamentos eletrônicos fixos nos locais de trabalho ou portáteis.

Parágrafo Terceiro – O sistema alternativo eletrônico de registro de ponto deverá:

- a) Ser inviolável, sendo que cada registro somente poderá ser efetuado pelo empregado ao qual se refere o mesmo;
- b) estar disponível no local de trabalho;
- c) permitir a identificação do equipamento utilizado para o registro de ponto; e,
- d) possibilitar, através de banco de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Na indisponibilidade do sistema alternativo de registro de ponto eletrônico o empregado deverá realizar o registro manual de ponto através da Ficha de Registro de Ponto.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição disponibilizará o Registro Alternativo de Ponto eletrônico aos empregados que compõem as equipes de manutenção de Linha Viva e Linha Morta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição manterá o horário flexível de trabalho, em todas as Agências Regionais e na Administração Central, entre 7h30 e 17h30, sendo que o intervalo de alimentação deverá ser de no mínimo 1h e no máximo 2h, e as jornadas predominantemente matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo será das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

Parágrafo Primeiro – o horário flexível não se aplica aos empregados que trabalham com atendimento ao público externo na área comercial.

Parágrafo Segundo – os empregados que trabalham em equipe, na área técnica deverão realizar o mesmo horário de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

A Celesc Distribuição e a INTERCEL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Sistema de Compensação, firmado em 1º de agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro – Os limites do banco de horas serão de 16 (dezesesseis) horas positivas e 24 (vinte e quatro) horas negativas.

Parágrafo Segundo – A realização de horas para o sistema de compensação, sem o consentimento da chefia, poderá ser de até 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TURNO DE REVEZAMENTO

A Celesc Distribuição e a INTERCEL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 – Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos, firmado em 1º de março de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DE FÉRIAS

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedido licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente convertida em pecúnia, no caso de ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se em menor ou igual período.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão mantidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima, acarretará no gozo compulsório no 59º (quinguentésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição se compromete a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado, fracionada em no máximo 3 (três) períodos, sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESAS COM ACIDENTES EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e

doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídas, também, as coberturas de aparelhos auditivos, próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição também arcará com as despesas de medicamentos e de equipamentos de uso contínuo, decorrentes do acidente.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada, a qualquer tempo, por médicos da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO CELOS SAÚDE E PREVIDENCIÁRIO

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano Celos Saúde, da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, conforme previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Plano Celos Saúde, firmado em 26 de abril de 2013. Da mesma forma, manterá os Planos de Previdência nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Celos e pela PREVIC – Superintendência da Previdência Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO E CIPA

A Celesc Distribuição implantará as condições estabelecidas no Acordo com Ministério Público do Trabalho, garantindo a participação da INTERCEL nas discussões e encaminhamentos definidos no referido Acordo.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a dar continuidade à implantação do resultado do Grupo de Trabalho criado para determinar um modelo de sistema de gestão de segurança adequado a sua realidade.

Parágrafo Segundo – São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorre a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança no Trabalho, Saúde e Bem Estar – DPGP/DVSS, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto pela NR-5, independentemente do número de empregados do estabelecimento, sendo que a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano CELOS Saúde e aos seus dependentes o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no caput, o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes, ou os que venham a desligar-se do Plano Celos Saúde, e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do caput, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GINÁSTICA LABORAL

A Celesc Distribuição se compromete a dar continuidade ao Programa de Ginástica Laboral.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição proporcionará a alocação de recursos financeiros e humanos para a realização do Programa previsto no caput desta cláusula, envidando esforços para que seja contemplada a totalidade de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSIBILIDADE

A Celesc Distribuição adequará os locais de trabalho para garantia da acessibilidade de clientes e de condições adequadas de trabalho aos empregados com necessidades especiais através das iniciativas do programa Incentiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída uma Comissão composta por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros indicados pela INTERCEL e 6 (seis) membros indicados pela Celesc Distribuição, além do Presidente da Celesc Distribuição ou Diretor por ele indicado, que presidirá a comissão com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
- Avaliação de Desempenho;
- Plano de Cargos e Salários;
- Quadro de Lotação; e
- Remanejamento de Pessoal;

bem como, em caráter consultivo, sobre:

- Adicional de Periculosidade;
- Concurso Público;
- Ergonomia;
- Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
- Extensão de Direitos;
- Jornada Especial de Trabalho ao Empregado que Tenha Dependente com Deficiência I – 132.0032;
- Retenção do conhecimento;
- Terceirização; e
- Turno de Revezamento.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERCEL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração, decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a cláusula 3ª deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 6 (seis) dos seus membros, mais o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A CRH se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Denúncias de assédio moral, sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, serão encaminhadas para abertura de procedimentos investigatórios junto ao Comitê de Ética, que emitirá relatório conclusivo dos fatos e, se houver(em), o(s) responsável(is), responderá(ão) conforme dispõem as normativas internas e leis vigentes.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição desenvolverá campanhas de conscientização e orientação destinadas a prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho, tendo como principal objetivo proteger de todas as formas o empregado vitimado.

Parágrafo Segundo – A Celesc realizará campanhas contra práticas de assédio moral que ocasionem dano psíquico às empregadas e violência contra as mulheres (moral, sexual, psicológicas, físicas e sociais) no local de trabalho, na sociedade e no lar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com a INTERCEL e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de pessoas com deficiência, a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal no 3.298, de 20.12.1999, na Lei Estadual no 12.870, de 12.01.2004 e súmula 377 do STJ, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas do seu quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição adotará a reposição automática de empregados que venham a se desligar da empresa conforme definido pelo Conselho de Administração ou por seus Comitês de Assessoramento e em consonância com seu Quadro de Dotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

Os direitos listados na presente cláusula, estão renovados e integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujas redações compõem as referidas Instruções Normativas:

- ACT 2014/2015 - Cláusula Oitava – Política Educacional (N-110.0002);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Décima Nona - Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional (I-134.0006);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Décima Sétima – Programa Reaja – Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas (I-134.0013);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Décima Oitava – Programa Viva - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (I-134.0027);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Vigésima Quinta – Licença Maternidade (I-132.0002);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Vigésima Sexta – Pagamento de Horas Extras (I-132.0043);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Trigésima Oitava - Exames Ocupacionais (I-134.0007);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Sétima – Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005); e
- ACT 2014/2015 - Cláusula Quinquagésima Sétima - Comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito (I-123.0002);

- ACT 2014/2015 - Cláusula Quinquagésima Quarta - Licença Paternidade (I-132.0004);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Sexagésima Quarta - Doação de Sangue (I-132.0004);
- ACT 2015/2016 - Quinquagésima Segunda – Incentivo à Prática de Esportes (I-134.0035).

Parágrafo Único – As Instruções Normativas que normatizam os direitos listados no caput da presente cláusula, bem como as demais, que forem originadas ou regulem cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante concordância dos sindicatos que compõem a Intercel. .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ÁREA DE RISCO

A Celesc Distribuição manterá o comitê permanente da NR-10, iniciando a partir da assinatura deste acordo, a aplicação das recomendações do Grupo de Trabalho que discutiu o plano de adequação e normatização dos procedimentos executados em áreas de risco.

Parágrafo Único - As Ordens de Serviço, no sistema elétrico, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e vistas (podendo ser eletronicamente) pelo chefe ou por empregado autorizado conforme previsto na NR-10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMITÊ GESTOR DA INOVAÇÃO

A Celesc Distribuição compromete-se em manter o Comitê Gestor da Inovação (CGI), estimulando os empregados a produzirem novas ideias e divulgando amplamente as ações e programas implantados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

A Celesc proporcionará o Vale Transporte a todos os empregados com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidas as demais condições previstas na legislação trabalhista vigente para concessão do Vale Transporte ao empregado.

Parágrafo Segundo – Será concedido reembolso do vale-transporte extra, para deslocamento casa/empresa/casa, quando o empregado for convocado para atendimento de atividade extraordinária, desde que a convocação de realização de hora extraordinária tenha intervalo mínimo de 1 (uma) hora. Este vale será reembolsado ao empregado que estiver cadastrado junto à Celesc Distribuição para recebimento do vale transporte ordinário, na data da realização das atividades extraordinárias, que serão comprovadas mediante registro de ponto e será pago em igual valor.

Parágrafo Terceiro – Esse valor não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará 17 (dezesete) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a critério destes, para realização de atividades sindicais, com dispensa do registro de frequência e sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizados pelos instrumentos normativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE DESPACHANTE

A concessão e pagamento de adicional pelo exercício das atribuições de Despachante de COD, Operador do Sistema Elétrico – COS e Coordenador de Turno da Operação do Sistema Elétrico de Potência - COS, aos empregados devidamente enquadrados nos cargos de Técnico Industrial, Despachante ou Auxiliar Técnico, respeitarão os critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-131.0024, sem reajuste de valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO

A Celesc Distribuição liberará o Conselheiro eleito pelos empregados para o Conselho de Administração da Celesc do registro de frequência, sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA – ADICIONAL DE LINHA VIVA

A concessão e pagamento de adicional pelo exercício das atribuições da Função de Eletricista de Linha Viva de Redes de Distribuição e Linhas de Transmissão, respeitarão os critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-134.0030, sem reajuste de valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA NUTRICIONAL

A Celesc Distribuição se compromete a dar continuidade ao seu Programa Nutricional.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição proporcionará a alocação de recursos financeiros e humanos para a realização do Programa previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O programa previsto no caput desta cláusula desenvolverá palestras e campanhas nutricionais, com o objetivo de atualizar os conhecimentos dos empregados no que diz respeito à prevenção e conservação da saúde por meio de uma nutrição adequada. No caso dos empregados diagnosticados com sobrepeso, obesidade ou que necessitem de tratamento e acompanhamento dietoterápico serão proporcionadas consultas e acompanhamento nutricional.

Parágrafo Terceiro – O programa previsto no caput desta cláusula incluirá ações relacionadas ao incentivo à prática de atividades físicas dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – PROGRAMA VIDA VIVA

A Celesc Distribuição, com a participação dos sindicatos que compõem a Intercel, manterá o programa permanente de qualificação do empregado em saúde e segurança no trabalho através do Projeto REDE VIDA VIVA.

Parágrafo Único – Os investimentos para capacitação dos monitores serão custeados igualitariamente entre Celesc e Intercel, sendo de responsabilidade da Intercel a apresentação da proposta de orçamento para validação da Diretoria da Celesc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA – LOJAS DE ATENDIMENTO

A possível revisão e acompanhamento do cronograma de implantação do layout do atendimento comercial se dará através da CRH Intercel.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA – HORÁRIO DE VERÃO LINHA VIVA

A Celesc Distribuição e a INTERCEL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Horário Especial de Trabalho Temporário de Linha Viva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA – VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

A Celesc Distribuição se compromete a oferecer a vacina contra a gripe a todos os empregados, bem como aos jovens aprendizes e estagiários que trabalham nas dependências da empresa.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a buscar, junto à empresa contratada para prestar o serviço previsto no caput desta cláusula, a disponibilização da mesma vacina com valor menor do que o praticado no mercado, para os dependentes dos empregados e empregados terceirizados, respeitando essa prioridade, às custas dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA – ATENDIMENTO COMERCIAL

A Celesc Distribuição e a INTERCEL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho – Horário Especial de Trabalho para Atendimento Comercial, firmado em 1º de março de 2013.

Parágrafo Primeiro – A Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho – Horário Especial de Trabalho para Atendimento Comercial terá a seguinte redação: Os horários de trabalho deverão abranger o horário de atendimento comercial. O da equipe 1 – início às 08h00 e término às 14h15, equipe 2 – início às 08h30 e

término às 14h45, equipe 3 – início às 09h00 e término às 15h15, equipe 4 – início às 09h30 e término às 15h45, equipe 5 – início às 10h00 e término às 16h15, equipe 6 – início às 10h30 e término às 16h45, equipe 7 – início às 11h00 e término às 17h15, de segunda à sexta-feira e, somente mediante convocação, das 07h30 às 13h45, aos sábados, para capacitação/educação continuada. A implantação ocorrerá a partir de 01/12/2016.

Parágrafo Segundo – Os empregados permanecerão nas escalas constantes no parágrafo primeiro no mínimo por 06 (seis) meses, salvo acordo entre o empregado e a chefia imediata, podendo dessa forma o período ser inferior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ASSESSORIA JURIDICA AO EMPREGADO

A Celesc Distribuição concederá assistência jurídica na defesa do empregado, que no exercício regular de suas funções/atividades, venha sofrer processo criminal ou cível, decorrente exclusivamente do exercício das atividades, durante o tempo que durar o processo judicial. Para tanto, o empregado deverá solicitar formalmente à empresa e justificar a necessidade do pedido.

Parágrafo Primeiro – Não será concedida assistência nas hipóteses e situações que na análise administrativa e jurídica da empresa, caracterizem conflito de interesses empresa e empregado, e nem por ato doloso ou incompatível com o código de conduta ética. A empresa não arcará com despesas processuais de qualquer natureza e com honorários de advogados contratados pelo empregado.

Parágrafo segundo - A aplicação da referida assessoria se dará a partir da publicação de Instrução Normativa específica que será validada pela primeira reunião de CRH após o fechamento deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO CELESC/CELOS

A Celesc Distribuição se compromete a manter durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o Termo de Convenio firmado entre Celesc e Celos em 26/09/2016. As nomeações e destituições de que tratam o convênio ficarão a cargo do Diretor de Gestão Corporativa da Celesc. Os critérios de seleção serão definidos por comissão tripartite formada por dois integrantes da empresa, dois integrantes da Celos e dois integrantes da Intercel.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MULTA

Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo do empregado prejudicado em favor deste, por cláusula descumprida.

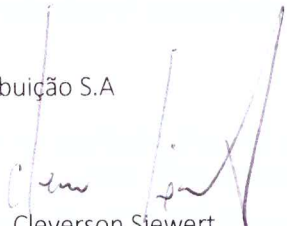
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO REGISTRO

Este acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 26 de setembro de 2017.

Pela Celesc Distribuição S.A


Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62
Diretor Presidente


Nelson Marcelo Santiago
CPF Nº 800.569.039-87
Diretor de Gestão Corporativa



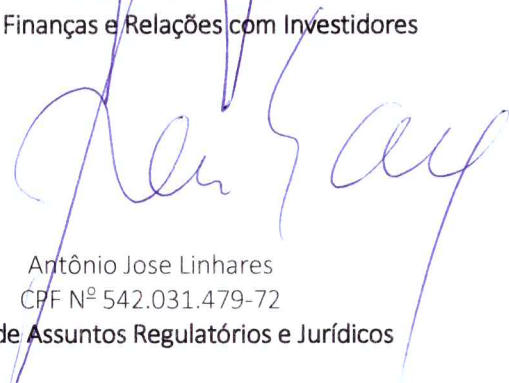
Eduardo Cesconeto de Souza
CPF Nº 001.589.959-45
Diretor Comercial



José Carlos Oneda
CPF Nº 084.485.159-00
Diretor de Finanças e Relações com Investidores



James Alberto Giacomazzi
CPF Nº 343.629.329-68
Diretor de Distribuição



Antônio Jose Linhares
CPF Nº 542.031.479-72
Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos



Fábio Fick
CPF Nº 062.191.948-96
Diretoria de Planejamento e Controle Interno

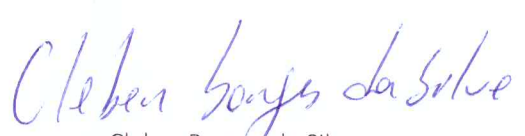
Sindicatos acordantes da **INTERCEL**:



Mario Valeriano Dias
CPF Nº 611.512.389-53
SINERGIA



Paulo Roberto Xavier de Oliveira
CPF Nº 619.836.599-91
STIEEL



Cleber Borges da Silva
CPF Nº 008.787.979-47
SINTRESC



Bruno Anacleto
CPF Nº 007.137.889-84
SINTEVI



Paulo Guilherme de Simas Horn
CPF Nº 054.227.539-25
SINDINORTE/SC



Benhour de Castro Romariz Filho
CPF Nº 029.989.129-15
SAESC

